

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.173, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Umuarama - Goioerê, localizada no estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004212/2019-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [46/1999-ANEEL](#), a área de terra de 30m (trinta metros) de largura, exceto para o vão entre os vértices MV13 e PGOE que possui 35m (trinta e cinco metros) de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Umuarama - Goioerê, com trechos em circuitos simples e duplo, 138 kV, com aproximadamente 52,57km (cinquenta e dois quilômetros e setenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Umuarama à Subestação Goioerê, localizada nos municípios de Umuarama, Mariluz, Moreira Sales e Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004212/2019-70, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.173, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P01	266.922,311	7.368.697,822	22S
P02	266.952,309	7.368.697,498	22S
P03	266.951,172	7.368.592,310	22S
P04	266.845,950	7.367.983,463	22S
P05	266.833,257	7.367.504,975	22S
P06	268.378,342	7.364.174,659	22S
P07	269.159,622	7.360.031,525	22S
P08	276.185,447	7.348.605,258	22S
P09	279.821,173	7.343.332,354	22S
P10	283.549,605	7.337.483,428	22S
P11	285.204,689	7.335.164,982	22S
P12	286.358,298	7.332.799,179	22S
P13	290.344,105	7.325.474,684	22S
P14	290.895,948	7.324.968,246	22S
P15	291.484,428	7.324.783,957	22S
P16	291.485,923	7.324.788,728	22S
P17	292.867,996	7.324.355,814	22S
P18	292.936,298	7.324.317,223	22S
P19	292.919,081	7.324.286,750	22S
P20	292.854,002	7.324.323,521	22S
P21	291.475,463	7.324.755,328	22S
P22	290.880,595	7.324.941,618	22S
P23	290.320,141	7.325.455,958	22S
P24	286.331,626	7.332.785,428	22S
P25	285.178,820	7.335.149,586	22S
P26	283.524,731	7.337.466,639	22S
P27	279.796,168	7.343.315,771	22S
P28	276.160,303	7.348.588,875	22S
P29	269.131,167	7.360.020,526	22S
P30	268.349,555	7.364.165,426	22S
P31	266.803,081	7.367.498,734	22S
P32	266.816,019	7.367.986,431	22S
P33	266.921,200	7.368.595,044	22S
P01	266.922,311	7.368.697,822	22S